

Estado do Piauí ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB

Nos termos regimentais Encaminha-se a o Profocolo ppl NERMON

> Kenia Dantas E. Carvalho Diretora Legislativa

Matricula



PROJETO DE LEI N\159 DE 2011

CRIA O PROGRAMA HORTA NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO, poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Programa Horta na Escola, com o objetivo de desenvolver ações para a construção e implementação de hortas nas dependências das escolas públicas do Estado.

Parágrafo único – O objetivo primordial do programa é otimizar a educação alimentar e possibilitar o contato dos alunos com a terra e as plantas, valorizando a produção de alimentos livres de agrotóxicos.

Art. 2° - O programa será desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente de lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2011

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inspirado na lei nº 14.469/2011, do Estado de São Paulo, o Projeto de lei que ora submeto ao debate dos meus pares, tem por finalidade levar as escolas publicas de nosso estado, o Programa Horta nas Escolas objetivando estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis e livres de agrotóxicos aos estudantes.

Conforme fundamentos inseridos no projeto de lei, na qual peço vênia para assim transcrever, "Uma alimentação adequada é fundamental para todo ser humano. Durante a infância e adolescência é ainda mais importante, pois a criação de hábitos alimentares saudáveis começa nessa fase e perdura por toda a vida.

No mundo atual, o apelo da propaganda e a facilidade do acesso ao produto industrializado levam as pessoas a consumirem alimentos não-naturais, com grande quantidade de calorias e pouco nutrientes. Conseqüentemente, podemos observar o aumento de casos de obesidade e doenças relacionadas à má alimentação. Esse fenômeno ocorre cada vez mais nas classes menos abastadas da sociedade, que acabam preferindo alimentos industrializados a alimentos naturais, muitas vezes até mais baratos do que os primeiros. Assim, vemos o aumento de pessoas obesas, porém mal nutridas.

Com a criação de hortas nas escolas se pretende levar às crianças e adolescentes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, através do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, acima de tudo, frutos do seu trabalho.

Além dos benefícios apontados acima, tal procedimento cria também o senso de responsabilidade, pois os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, matérias aprendidas nas salas de aula como ecologia, biologia, meio ambiente e o bom aproveitamento hídrico, entre outros."

Neste sentido, considerando os benefícios que a matéria em análise proporcionará aos alunos da rede pública de ensino, é que submeto a essa Egrégia Casa de Leis o presente projeto de Lei.



Assembléia Legislativa

οA	Pres			Comissão	de
***********	** *** · · · · · · · · · · · · · · · ·	-4u	v)t	Ica	
para os u dius tins.					
i	t m	15 1	00	111	
Service parties and	*******	e	100	ious	
⊕ Ch	onceiça e te a	a de par	iriu L	Luges (Acorigan issões Téchic	; :48

Ao Deputado

para relator.

M CO 15 m3

rresidente con วลิก ตัว Constituição

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

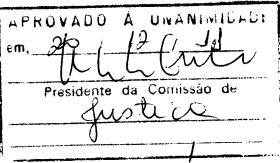
PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº. 159, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011, PROJETO AL Nº 1432/11:

> "Cria o programa horta na escola e dá outras providencias ".

AUTORA: DEP. GESSIVALDO ISAIAS

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO



Encaminhado a esta relatoria nos termos do art.s 61 e 139 do Regimento Interno para emitir parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Indicativo na forma apresentada. A proposição faz parte do Processo Legislativo obedecendo todos os trâmites normais.

Com efeito, o projeto cria o programa horta na escola e dá outras providencias, é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. Hoje o aluno deixa os bancos escolares cheio de dúvidas sobre o seu futuro profissional, sem desenvolver todas suas habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca do primeiro emprego.

Portanto, o programa horta na escola aumentará a criatividade e a motivação dos alunos para superar os desafios que a vida impõe.

II - VOTO DO RELATOR

Desta forma, visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia com os ditames legais aplicáveis à espécie, pelo que voto pela aprovação.

) pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATI DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2011.

Dep. EDSON FERREIRA

relator